O cenário escolar e acadêmico do Brasil antes e depois da "Lei do Espanhol"[39]

Marcia Paraquett[40]
Antonio Carlos Silva Junior[41]

Resumo: A proposta deste artigo é discutir sobre o cenário escolar e acadêmico do Brasil antes e depois da Lei 11.161/2005, a chamada "Lei do Espanhol", centralizando a discussão na produção de pesquisas que envolvem a Língua Espanhola, seja no recorte linguístico, estético, cultural ou de políticas linguísticas. Para tal fim, fizemos um levantamento com o intuito de conhecer e verificar a proporção das pesquisas que foram produzidas nos Programas de Pós-Graduação de nosso país na área do Espanhol, no que tange à Linguística e à Linguística Aplicada, entre 2000 e 2017. O recorte temporal escolhido levou em consideração os anos anteriores e posteriores à sanção da Lei 11.161/2005, até o ano de sua revogação pela Lei 13.415/2017, mostrando que houve mudanças relevantes entre elas. A escolha por esse tema se deve a sua função política diante da repercussão e das possíveis consequências negativas da equivocada política linguística promovida pelo Ministério de Educação do Brasil desde 2017. Os dados obtidos através do levantamento de teses e dissertações evidenciaram o crescimento expressivo das pesquisas de pós-graduação nas referidas áreas, comprovando que os anos de 2005 e 2010 são divisores de água deste cenário acadêmico. Além disso, problematizamos o fato de que a revogação da "Lei do Espanhol" através da Lei 13.415/2017, "Lei do Inglês", é um retrocesso em termos de políticas linguísticas, pois reforça uma perspectiva antidemocrática e hegemônica.

Palavras-chave: Espanhol; Políticas Linguísticas; Lei 11.161/2005.

Resumen: La propuesta de este artículo es discutir sobre el escenario escolar y académico de Brasil antes y después de la Ley 11.161/2005, la llamada "Ley del Español", centralizando la discusión en la producción de investigaciones que envuelven la Lengua Española, sea en el campo lingüístico, estético, cultural o de políticas lingüísticas. Para ello, se hizo un levantamiento con el fin de conocer y verificar la proporción de las investigaciones que se produjeron en los Programas de Postgrado de nuestro país en el área del Español, en lo que se refiere a la Lingüística y la Lingüística Aplicada, entre 2000 y 2017. El recorte temporal elegido tuvo en cuenta los años anteriores y posteriores a la sanción de la Ley 11.161/2005, hasta el año de su revocación por la Ley 13.415/2017, comprobando que hubo cambios relevantes entre ellas. La elección por ese tema se debe a su función política ante la repercusión y las posibles consecuencias negativas de la equivocada política lingüística promovida por el Ministerio de Educación de Brasil desde 2017. Los datos obtenidos a través del levantamiento de tesis evidenciaron el crecimiento expresivo de las investigaciones de postgrado en dichas áreas, comprobando que los años 2005 y 2010 son divisores de agua del escenario académico. Además, problematizamos el hecho de que la revocación de la "Ley del Español" a través de la Ley 13.415/2017, "Ley del Inglés", es un retroceso en términos de políticas lingüísticas, pues refuerza una perspectiva antidemocrática y hegemónica.

Palabras-clave: Español**;** Políticas Lingüísticas; Ley 11.161/2005.

---

[39] Recebido em 17 de maio. Aceito em 27 de junho.

[40] Doutora em Letras pela Universidade de São Paulo (USP). Professora da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pesquisadora CNPq. E-mail: marciaparaquett@gmail.com.

[41] Mestre em Letras pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professor do Magistério Público do Estado de Sergipe no Colégio Estadual Barão de Mauá. E-mail: carlosjunior.hispanico@gmail.com.

Abstract: The purpose of this paper is to discuss the Brazilian school and academic scenario before and after the Law 11.161/2005, known as "The Spanish Language Law", focusing on the production of research involving the Spanish Language, on its linguistic, aesthetic, cultural or of language policies aspect. To this end, we conducted a survey in order to know and verify the proportion of research produced in our country in the Spanish area, related to Linguistics and Applied Linguistics, between 2000 and 2017, in Brazilian Post-Graduation Programs. The chosen temporal cut considered the years before and after the enactment of Law 11.161/2005, up to the year of its repeal by Law 13.415/2017, showing that there were significant changes between them. The choice of this theme is due to its political role on the impact and the possible negative consequences of the misguided language policy promoted by Brazilian Ministry of Education since 2017. The data obtained from the survey of theses and dissertations showed the significant growth of post-graduation research in these areas, proving that the years 2005 and 2010 are game changers of this academic scenario. Moreover, we question the fact that the repeal of the "Spanish Language Law" by Law 13.415/2017, "English Language Law", is a setback in terms of language policies, for reinforcing an undemocratic and hegemonic perspective.

Keywords: Spanish; Linguistic Policies; Law 11.161/2005.

Esse texto foi apresentado, originalmente, em dois congressos realizados no Brasil em agosto de 2018: nas XIII Jornadas Andinas de Literaturas Latino-americanas (JALLA), ocorridas na Universidade Federal do Acre, e no X Congresso Brasileiro de Hispanistas, promovido pela Associação Brasileira de Hispanistas (ABH) e realizado na Universidade Federal de Sergipe. Observe-se que esses dois eventos acontecem, exatamente, um ano e seis meses depois da revogação da Lei nº 11.161/2005[42] ("Lei do Espanhol"), ocorrida em 17 de fevereiro de 2017, através da Lei nº 13.415[43]. Dessa forma, pareceu-nos imprescindível que levássemos àqueles dois eventos de maior repercussão nacional uma discussão sobre o cenário escolar e acadêmico do Brasil antes e depois da referida lei, no que tange, em particular, às pesquisas que envolvem o Espanhol, seja no recorte linguístico, estético, cultural ou de políticas linguísticas. Portanto, este texto foi produzido a partir de uma função política específica, que consistia na convocação de pesquisadores e professores de Espanhol no Brasil, diante da urgência de se combater a equivocada política linguística que promovia a então equipe do Ministério Brasileiro de Educação.

Compreender o que estava acontecendo e articular possíveis ações que pudessem reverter a revogação daquela lei foram as preocupações que nos orientaram, naquele momento, quando

[42] Cf. BRASIL. *Lei nº 11.161*, de 05 de agosto de 2005. *Dispõe sobre o ensino da língua espanhola*. Brasília: MEC, 2005. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11161.htm. (27/06/2019).

[43] Cf. BRASIL. *Lei nº 13.415*, de 16 de fevereiro de 2017. *Altera as Leis n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.* Brasília: MEC, 2017. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art22. (27/06/2019).

decidimos por verificar, empiricamente, o que a comunidade de pesquisadores e professores de Espanhol do Brasil havia feito durante os quase doze anos em que a Lei nº 11.161/2005 ficou vigente, ou seja, de 2005 a 2017. Não foi difícil inferir (ou deduzir) que a revogação da lei estava associada ao projeto político do então presidente Michel Temer, que pretendia subverter as relações com determinados países hispânicos da América Latina, desmontando as alianças feitas nos governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da presidenta Dilma Rousseff. Da mesma forma, aquele projeto político colocava em evidência seu interesse pela hegemonia do Inglês, língua oficial dos Estados Unidos, referência ao modelo que pretendia cumprir o então presidente do país.

Lembremos que a Lei nº 11.161/2005 instituiu a obrigatoriedade de oferta da Língua Espanhola como disciplina escolar no Ensino Médio, facultando-a ao Ensino Fundamental. Aquela lei, assinada pelo então presidente Lula, tinha como principal objetivo aproximar o Brasil de países hispânicos da América Latina, provocando uma reciprocidade que, em médio prazo, poderia ser muito benéfica aos interesses políticos e humanísticos de nosso continente. Tomando como referência os anos de vigência da lei, não duvidamos em afirmar que essa ruptura, embora inibitória, não apagará os resultados já obtidos, pois se encontram muitos profissionais no mercado de trabalho, além de pesquisadores, formados ou em formação, nos variados Programas de Pós-graduação do Brasil.

Porque queremos denunciar o equívoco cometido pelo governo de Michel Temer, mantido até o presente momento pela equipe do presidente Jair Bolsonaro, fizemos um levantamento para conhecer as pesquisas que se produzem no Brasil na área de Língua Espanhola, no que tange à Linguística e à Linguística Aplicada. A partir desse levantamento, organizamos nossa reflexão da seguinte maneira: primeiramente, retomamos algumas referências legais anteriores a 2005 e nos concentramos em discutir as Leis nº 11.161/2005 e nº 13.415/2017, mostrando que houve mudanças relevantes entre elas. Em seguida, refletimos sobre o crescimento expressivo das pesquisas de pós-graduação produzidas entre 2000 e 2017, tomando os anos de 2005 e 2010 como divisores de água deste cenário acadêmico. Por fim, fizemos algumas reflexões sobre o futuro que nos espera, sem perder de vista que a relevância política fundamental de nossa intervenção está na revogação da "Lei do Espanhol" e a consequente assinatura do que estamos chamando de "Lei do Inglês", entendida por nós como antidemocrática e hegemônica.

1 O marco legal

Nesse item, abordaremos rapidamente os contextos que definiram as principais leis de políticas linguísticas, tomando a Lei nº 11.161/2005 como marco temporal para entender o antes e o depois da oferta obrigatória da Língua Espanhola como componente curricular da Educação Básica.

1.1 Leis anteriores a 2005

Como referência às informações a serem apresentadas, tomamos a pesquisa realizada por RODRIGUES (2016), que nos alerta sobre o complexo cenário político e legal brasileiro até que chegássemos à oferta da Língua Espanhola como disciplina escolar. Segundo a autora, entre 1958 e 2007, houve 26 projetos de lei (PL) que versavam sobre essa questão, mas apenas um deles se transformou em lei: o PL nº 3.987/2000[44], do então deputado Átila Lira do PSDB/Piauí, que deu origem à Lei nº 11.161/2005, determinando a oferta do Espanhol como disciplina obrigatória para o estabelecimento escolar e optativa para os estudantes do Ensino Médio, assim como facultando essa oferta ao Ensino Fundamental.

Para compreender melhor essa complexidade, retomemos as leis educacionais brasileiras anteriores a 2005, no que tange às línguas estrangeiras, especialmente, ao Espanhol.

Segundo a mesma autora, "Até a Lei Orgânica do Ensino Secundário de 1942, o Estado se encarregava de fazer constar tanto a obrigatoriedade quanto a quantidade e especificação das línguas que comporiam a grade curricular do sistema educacional brasileiro" (RODRIGUES 2016: 38). Confiramos o que dizem dois artigos da Lei nº 4.244/1942[45]:

> Art. 10. O curso ginasial abrangerá o ensino das seguintes disciplinas:
> I. Línguas: Português. Latim. Francês. Inglês.
>
> Art. 12. As disciplinas pertinentes ao ensino dos cursos clássico e científico são as seguintes:
> I. Línguas: Português. Latim. Grego. Francês. Inglês. **Espanhol**.

[44] Cf. BRASIL. *Projeto de Lei nº 3.987*, de 2000 (da Câmara dos Deputados). Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. *Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento*, Brasília, 15 dez. 2000. p. 921-923. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20565. (27/06/2019).

[45] Cf. BRASIL. *Lei nº 4.244* de 1942. *Lei orgânica do ensino secundário*. Brasília: MEC, 1942. http://legis.senado.gov.br/norma/529330/publicacao/15710770. (27/06/2019).

Em 1961, é assinada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), mas diferentemente da Lei anterior, não há nenhuma menção às disciplinas escolares, muito menos às línguas estrangeiras que deveriam ser ofertadas, embora haja um tom vanguardista no documento, orientando-se para uma educação inclusiva. Lembremo-nos de que o presidente do Brasil era então João Goulart, alinhado com um projeto político de esquerda.

Dez anos depois, já na ditadura militar, o então ditador Emílio Garrastazu Médici assina a LDB de 1971, mas também não especifica nenhum idioma, mantendo a expressão genérica, conforme explicita o segundo parágrafo do Art.8º:

> Em qualquer grau, **poderão** organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de **línguas estrangeiras** e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

A LDB seguinte é a de 1996, assinada onze anos depois do fim da ditadura militar (1985), no governo de Fernando Henrique Cardoso, mantendo-se o artigo da lei anterior e criando-se mais dois: os Art. 26 (§5º) e 36:

> Art.26/§5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma **língua estrangeira moderna**, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.
>
> Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes
> III – será incluída uma **língua estrangeira moderna**, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição (BRASIL 1996).

Como se vê, persiste a ausência de especificação sobre as línguas estrangeiras a serem ofertadas. RODRIGUES (2016: 38-39) observa que "A LDB de 1996 cristalizou essas indeterminações e até mesmo as expandiu, colocando 'a cargo da comunidade escolar' a escolha de 'pelo menos uma língua estrangeira moderna'". No entanto, parece-nos relevante chamar a atenção para a possível abertura que aquela Lei sugeria, ainda que não tivesse havido, com raras exceções, autonomia das comunidades linguísticas do Brasil na escolha das línguas que ofertariam. As razões que explicam por que não foram ofertadas diferentes línguas nos diversos contextos de imigração ou de fronteiras no Brasil são variadas e de vontade política,

mas não são legais, como ocorreu em 2005 e em 2017, conforme explicaremos a seguir, ao referir-nos à “Lei do Espanhol” e à “Lei do Inglês”.

1.2 Lei 11.161/2005 (“Lei do Espanhol”)

Como já informado, a Lei nº 11.161/2005 determinava a oferta obrigatória do Espanhol como disciplina optativa, em horário regular, para os estudantes do Ensino Médio, facultando essa oferta ao Ensino Fundamental. Embora fosse de âmbito federal, a lei estava subjugada aos Estados ou Municípios, determinando a criação de normas que a implantassem nesse imenso e complexo país. Essa exigência legal atrasou bastante o processo, havendo Estados que só a reconheceram depois de 2010. Portanto, embora a referida lei tenha tido vida legal entre 2005 e 2017, anos de sua sanção e revogação respectivamente, foram poucos os estados brasileiros que lhe deram vida por mais de sete anos. Juntando esse problema a diversos outros que retratam a cultura nacional, pode-se dizer que a “Lei do Espanhol” teve vida breve e muito tumultuada.

De qualquer forma, ela significou uma grande vitória da comunidade de professores, estudantes e pesquisadores de Espanhol no Brasil, para além dos interesses políticos que a envolveram. Na verdade, há muitos elementos que contribuíram para sua assinatura, mas hoje diríamos que o aspecto mais relevante terá sido a abertura política, que nos possibilitou um tímido reencontro com países de língua espanhola da América Latina. Não é casual, portanto, que a discussão se incremente a partir do Mercosul[46], assinado em 1991, no governo de Fernando Henrique Cardoso, marcadamente neoliberal, mas apoiado por uma geração latino-americanista, incluindo a ele próprio e a José Serra, um de seus ministros.

Outro elemento que contribui para a criação desse cenário é a coincidência que se dá com a abertura política da Espanha, que buscava reerguer-se economicamente e reinventar uma imagem de sol e calor que pudesse exportar. Isso implicava no investimento de sua língua majoritária, de forma a abrir suas portas ao turismo. Nasce, nesse contexto, uma pesada política linguística, que tenta colocar o Espanhol no mesmo patamar do Inglês como língua internacional ou franca. Não será por coincidência que em 1990 se dê a criação do Instituto Cervantes (IC), órgão do Ministério de Assuntos Exteriores da Espanha, que chegaria ao Brasil em 1998, primeiramente na cidade de São Paulo e em 2001 no Rio de Janeiro.

[46] Cf. BRASIL. Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Brasília, 1991. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0350.htm. (27/06/2019).

Não é difícil concluir que essa coincidência vai levar o Estado Espanhol a visitar o Brasil, instalando-se através do IC e facilitando a entrada de editoras e projetos de formação de professores que em muito incomodaram boa parte da comunidade de especialistas do Brasil, na qual sempre nos incluímos. Os embates que precisávamos travar aconteceram paralelamente às discussões legais, promovidas pelos documentos regulatórios que passariam a legislar e a orientar a educação nacional. Referimo-nos à Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, que estabelecia as ofertas de línguas estrangeiras na Educação Básica, e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de 1998 e 2000, que objetivavam ser um referencial comum para o planejamento e desenvolvimento do currículo escolar.

De nossa parte, nos organizamos através da criação ou do incremento de diversas Associações de Professores de Espanhol, ao mesmo tempo em que fundamos a Associação Brasileira de Hispanistas em 2000, o que nos deu visibilidade e certa unidade na nossa luta.

Portanto, a assinatura da Lei nº 11.161 em 2005 é parte desse cenário, não sendo possível justificá-la apenas como vontade política daquele governo. Ao contrário, houve diversos equívocos por parte do Ministério de Educação do Brasil, tendo sido necessário intervir em diferentes momentos para mostrar que nossa proposta não era promover o ensino da variante ibérica. Nossa luta era pelo reconhecimento da pluralidade do Espanhol, assim como de nossa consciência de que o Brasil, como país da América Latina, tinha o compromisso político de ocupar-se de projetos de integração continental.

Para melhor justificar nossa afirmativa de que a assinatura da referida lei não foi apenas vontade política do governo federal, retomamos algumas discussões já realizadas por PARAQUETT (2006), onde se encontra uma espécie de cronograma de ações que mapeiam as políticas linguísticas em torno da presença e da ausência do Espanhol como disciplina escolar no Brasil, anteriores à Lei 11.161/2005. Dentre as muitas ações de nossa comunidade, ressaltamos as primeiras vitórias da Associação de Professores de Espanhol do Estado do Rio de Janeiro (APEERJ), que obteve um parecer favorável junto à câmara dos deputados do Rio de Janeiro para a inclusão do Espanhol no então chamado ‘segundo grau’ embora em caráter optativo. Essa vitória levou o governo do estado do Rio de Janeiro a realizar, em 1985, o primeiro concurso público para professores da rede estadual. Pouco tempo depois, em 1988, o parecer evolui para um artigo na Constituição Estadual, obrigando-se a oferta do Espanhol nas escolas públicas estaduais no nível que hoje chamamos de Ensino Médio. Da mesma forma como mais tarde veio propor a Lei 11.161/2005, a obrigatoriedade era da escola e não dos estudantes, que podiam optar entre Espanhol, Inglês e Francês.

Em PARAQUETT (2006) também se encontram algumas falas que reverberaram no contexto da assinatura da "Lei do Espanhol" e que oscilavam entre ser patéticas ou invasivas, sugerindo-se que os espanhóis voltavam como os 'salvadores' dos 'bons selvagens', mas em lugar de nos oferecer espelhinhos, nos traziam os livros didáticos que deveríamos utilizar na Educação Básica. Indiretamente, também nos estavam impondo a variante padrão do Espanhol peninsular, na contramão das tímidas políticas de retorno à América Latina que o contexto político daquele Brasil sugeria. Acatar aquelas políticas era minimamente contraditório com a ideologia defendida pela equipe do presidente Lula, mas o MEC não se dava conta ou fazia de conta que não percebia quais eram as verdadeiras intenções do Estado Espanhol através do seu IC. Recuperemos a fala do então embaixador da Espanha no Brasil, Ricardo Conde: "A Espanha irá ajudar com todos os meios materiais, mas o mais importante será contribuir com a formação de professores"[47]. Em nosso ponto de vista, a fala do embaixador sugeria que o Estado Espanhol pretendia intrometer-se na autonomia das universidades brasileiras, já que a formação de professores é competência legal e política do Estado Brasileiro.

Não há dúvidas de que os acordos entre o MEC e o IC se pautaram, mais especificamente, nos interesses econômicos, ainda que no discurso se referissem aos linguísticos e culturais. Dessa forma, ainda que o presidente do Brasil não fosse Fernando Henrique, mas Lula, o projeto neoliberal do MERCOSUL se mantinha vivo, embora se tentasse imprimir um discurso de integração com a América Latina. Tudo isso inquietou muito a comunidade de professores, estudantes e pesquisadores de Espanhol no Brasil, mas nos manteve atentos e estimulou que fincássemos pé na autonomia da escola e da universidade brasileira contra qualquer ingerência estrangeira.

O resultado de nossa luta foi o incremento de nossas pesquisas; a formação de muitos doutores; a criação de revistas; a publicação de artigos e livros; a abertura de concursos públicos; a publicação de um capítulo específico nas Orientações Curriculares para o Ensino Médio (2006); a entrada do Espanhol no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD, 2011) e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM, 2010). Tudo isso culminou no crescimento significativo de uma massa crítica que hoje atua em todos os estados brasileiros.

No entanto, apesar desse cenário tão otimista, a Lei nº 11.161/2005 foi revogada em 2017, arrastando consigo a exclusão do Espanhol da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, muito provavelmente, do PNLD e do ENEM. Mesmo antes da referida revogação, RODRIGUES (2016: 44) havia afirmado que estávamos "diante da possibilidade, já apontada

[47] Cf. Boletim da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa. http://www.fundep.ufmg.br/homepage/noticias/3966.asp. (10/08/2005).

por muitos, de que esta seja mais uma lei a se converter em ‘letra morta’ e ‘não sair do papel’”. De nossa parte, apesar da revogação da lei, acreditamos que não há retorno à apatia e ao silenciamento, porque, se os poucos professores de espanhol das décadas de 1990 e 2000 fomos capazes de fazer o barulho que fizemos, o que não se fará agora que somos tantos? É chegada a hora de se redobrarem os esforços e fazer valer o direito dos estudantes brasileiros ao acesso a mais de uma língua estrangeira, pois quando se trata de educação todo monopólio e todas as políticas hegemônicas são antidemocráticas.

1.3 Lei 13.415/2017 (“Lei do Inglês”)

No nosso ponto de vista, o pior retrocesso em termos de políticas linguísticas promovido pela Lei nº 13.415/2017 é exatamente seu caráter antidemocrático e hegemônico. Conforme ocorreu com as leis anteriores, esta foi resultante do contexto político que se vivia, marcado pelo golpe de estado dado contra a Presidenta Dilma Rousseff, eleita democraticamente para um mandato que só deveria ser concluído em 2018. Dentre os artigos que alteram a LDB/1996, destacamos três: O Art. 22, que revoga a Lei 11.161/2005; o § 5º do Art. 26, que se refere ao Ensino Fundamental, e o § 4º do Art. 36, que se refere ao Ensino Médio, cujas redações são:

> Art. 22. Fica **revogada** a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005 .
>
> § 5º No currículo do **ensino fundamental**, a partir do sexto ano, **será ofertada a língua inglesa**.
>
> § 4º Os currículos do **ensino médio** incluirão, **obrigatoriamente**, o estudo da **língua inglesa** e **poderão** ofertar outras línguas estrangeiras, em **caráter optativo**, **preferencialmente** o **espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (BRASIL 2017).

Os marcadores linguísticos em negrito não deixam margem a dúvidas. No § 5º a forma de futuro do presente determina que a Língua Inglesa **será** ofertada para todos os estudantes do Ensino Fundamental, e apenas ela, já que esse tempo verbal determina que as ações sugeridas por ele são realizáveis. No entanto, o mesmo não acontece no caso do Ensino Médio, porque a possível realização da ação de se ofertar a Língua Espanhola está inibida pelo sentido do verbo escolhido: “poder”.

Se para bom leitor pingo é letra, os legisladores brasileiros quiseram garantir que mesmo os maus leitores entenderiam sua mensagem, que se resume em: todas as escolas estão **obrigadas** a ofertar a disciplina 'Língua Inglesa' com caráter obrigatório para o estudante e, caso **possam**, ofertarão outra língua de caráter optativo que o Estado **prefere** que seja o Espanhol.

Parece-nos claro que essa **preferência** nada tem a ver com possíveis conexões continentais, já que aquela equipe política se desdobrou para afastar-se de parte da América Latina, mas se aproximando de países que emplacavam a direita, mantendo sua obediência aos Estados Unidos, como confirmou a visita do vice-secretário de Estado norte-americano, John J. Sullivan, ocorrida em 22 de maio de 2018, cujo objetivo era orientar sobre nossa relação com a Venezuela, tendo programado uma visita de 'cortesia' aos imigrantes venezuelanos em Manaus.

Portanto, a possível **preferência** do Estado brasileiro de manter a opção pelo Espanhol em detrimento de outras línguas pode ser explicada pelo investimento já feito nos últimos anos, considerando-se que se encontram muitos professores já concursados e muitos cursos de Licenciatura e Pós-graduação que formam profissionais e pesquisadores em todo o país. Tornamos a insistir: não haverá retorno à ausência da Língua Espanhola no Brasil se fizermos valer as conquistas já realizadas por nossa comunidade acadêmica e escolar.

2 O que fizemos antes e depois da Lei 11.161/2005

Para confirmar nossa inferência, fizemos um levantamento entre os meses de maio e junho de 2018, no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), das pesquisas realizadas entre 2000 e 2017 nas áreas de Linguística e Linguística Aplicada. Tal recorte justifica-se por serem as áreas nas quais atuamos no momento e por entendermos que seus resultados poderiam ilustrar o panorama dos trabalhos realizados em uma das vertentes dos estudos com a língua espanhola em nosso país.

Nossa ideia era verificar se teria havido mudanças significativas ao longo das duas últimas décadas, tomando o ano de 2005 como marco histórico e dividindo esse tempo em dois momentos: 2000 a 2009 e 2010 a 2017. Essas datas foram definidas a partir de nossa compreensão de que a "Lei do Espanhol" levou em torno de 5 anos até de fato ser implantada e que esse tempo também é o mínimo que se poderia considerar para que houvesse a entrada de estudantes na Pós-graduação e a consequente defesa de suas teses ou dissertações. Portanto, há

duas datas de especial relevância para nós: 2005, ano da assinatura da lei, e 2010, quando começam a aparecer os resultados das pesquisas nos Programas de Pós-Graduação. Esclarecemos que esse levantamento não se esgota em si mesmo e que terá, certamente, falhas, pelas quais pedimos desculpas. Mas o fizemos porque entendemos que há dados que nos ajudam a comprovar o equívoco das atuais políticas linguísticas. Esclarecemos ainda que, para realizar a pesquisa, nossa palavra-chave foi "Espanhol", no esforço de concentrar a maioria da produção realizada. Vale ressaltar que, para o refinamento das buscas, selecionamos como **Tipo:** Mestrado e Doutorado; **Ano:** 2000 a 2017; **Grande Área conhecimento:** Letras, Linguística e Artes; **Área Conhecimento:** Letras/Linguística/Linguística Aplicada; e **Área/Avaliação:** Letras/Linguística. Vejamos o que nos dizem os dados.

Gráfico 1: Teses e Dissertações produzidas entre 2000 e 2009

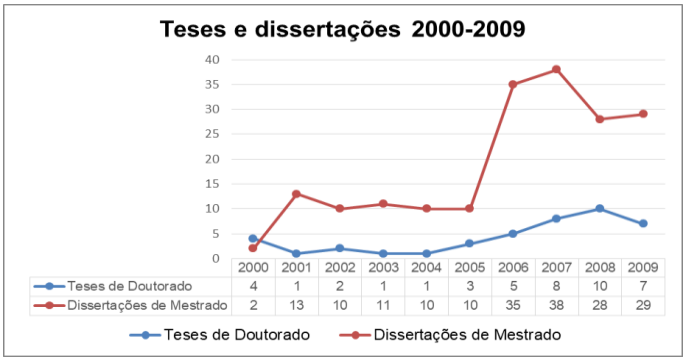

Observando o gráfico, percebe-se que em 2000 foram defendidas 4 teses e 2 dissertações, enquanto em 2009, 7 teses e 29 dissertações, num total de 6 pesquisas concluídas em 2000 e 36 em 2009, havendo, portanto, um resultado seis vezes maior ao longo da primeira década do século XXI.

Por sua vez, o gráfico evidencia que em 2006, ano seguinte à assinatura da lei, o resultado da soma de teses e dissertações defendidas triplicou, pois de 13 se passou a 40 defesas de pesquisas. Como explicar esse aumento tão significativo? Queremos crer que ele se deva ao lugar de relevância que a Língua Espanhola vinha ganhando no cenário acadêmico nacional, estimulado pelo amadurecimento de nossos congressos, em particular, após a criação da ABH (2000). Outra razão seria o estímulo que teriam recebido mestrandos e doutorandos que já poderiam estar em Programas de Pós-graduação, mas que passaram a ter pressa na conclusão de suas pesquisas, porque estavam conscientes de que haveria a abertura de concursos, como consequência da assinatura da lei.

Comparemos esses resultados com os anos posteriores, quando o conjunto das defesas passou de 228, somando de 2000 a 2009, para 605, calculando de 2010 a 2017, havendo, portanto, quase o triplo da produção de teses e dissertações.

Gráfico 2: Teses e Dissertações produzidas entre 2010 e 2017

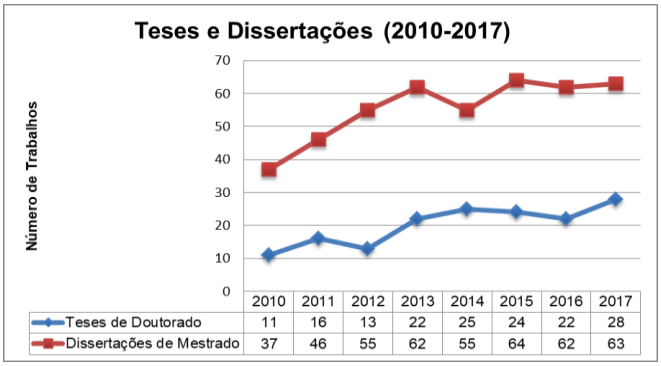

Observemos que, no que se refere ao quantitativo geral, em 2010 houve 11 teses, enquanto em 2017 houve 28. Quanto às dissertações, em 2010 houve 37 defesas, enquanto em 2017 houve 63, embora o maior pico tenha sido em 2015, com 64 dissertações concluídas. Na soma de teses e dissertações, em 2010 houve 48 trabalhos defendidos, enquanto em 2017 foram 91 defesas de pesquisas de pós-graduação *stricto-sensu*. O crescimento foi, portanto, de 53%.

Juntemos os resultados entre 2000 e 2017 no gráfico abaixo:

Gráfico 3: Teses e Dissertações produzidas entre 2000 e 2017

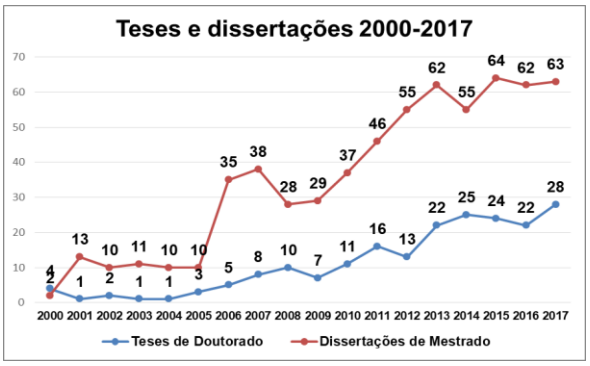

Tem-se a confortável sensação de que estamos subindo os Andes, essa montanha mágica de nossa América Latina, ainda que em alguns momentos se sinta certa instabilidade, o que também é comum nessas escaladas. Mas fica evidente que entre 2000 e 2005 o crescimento

é quase invisível, embora em 2006 o salto comece a ser relevante, em particular nas defesas de dissertações que são a primeira fase da Pós-graduação no Brasil, o que justifica essa diferença.

Entretanto, sigamos nossa viagem e tomemos o ano de 2010, comprovando que o crescimento de nossa produção é consequência, em parte, da assinatura da "Lei do Espanhol". Para tal, observemos de que maneira nossa produção se distribui por regiões e estados brasileiros, entre 2010 e 2017:

Figura 1: Teses de Doutorado produzidas entre 2010 e 2017 por regiões e estados

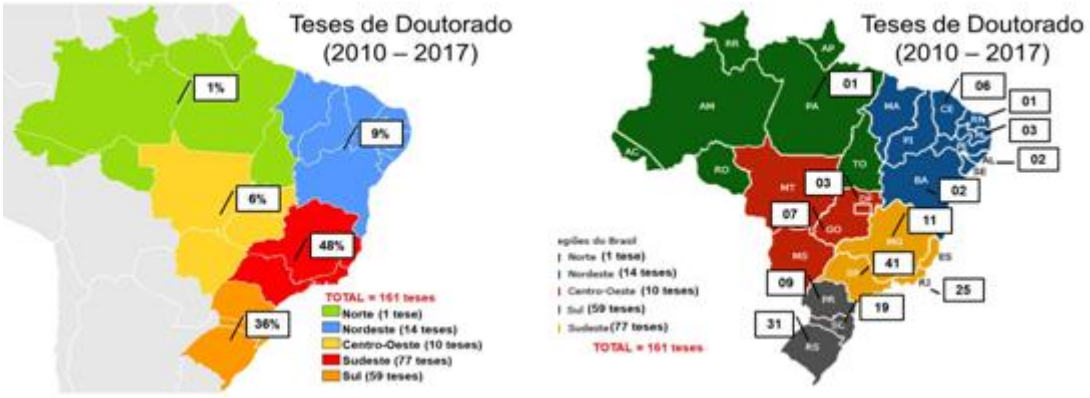

Figura 2: Dissertações de Mestrado produzidas entre 2010 e 2017 por regiões e estados

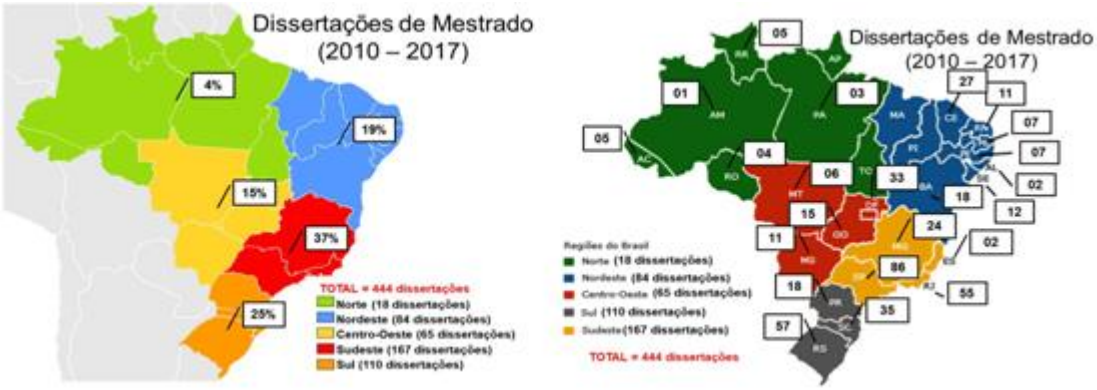

Contabilizando, o resultado é o seguinte:

Tabela 1: Teses e Dissertações produzidas entre 2010 e 2017 por região

REGIÃO	TESES		DISSERTAÇÕES	
	Qtd.	%	Qtd.	%
Norte	1	1%	18	4%
Nordeste	14	9%	84	19%

Centro-Oeste	10	6%	65	15%
Sudeste	77	48%	167	37%
Sul	59	36%	110	25%
TOTAL	**161**	**100%**	**444**	**100%**

Vendo o resultado, fica evidente que a maioria das teses de doutorado se concentra nas regiões Sudeste e Sul com 48% e 36%, respectivamente, ficando as demais regiões (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) com apenas 16%. No caso das dissertações de mestrado, o Sudeste responde por 37%, enquanto o Sul por 25%.

Já se sabem as razões dessa discrepância, mas nunca é demais repetir que o problema não está apenas na distribuição populacional. Segundo as Estimativas populacionais para os municípios brasileiros de 2009[48], a população da Região Norte do país é de 15,8 milhões; a do Nordeste é 53,59 milhões; a do Centro-Oeste 15,88 milhões; a do Sudeste de 80,35 milhões e a do Sul de 27,38 milhões de habitantes. É bem verdade que a Região Sudeste concentra a maior taxa populacional do país, o que explicaria a maior produção de pesquisas de Pós-graduação. No entanto, quando pensamos no Nordeste, a segunda região mais habitada do Brasil, fica claro que os motivos para a baixa produção intelectual são de ordem política.

Num esforço de explicar essa defasagem, valemo-nos do exemplo de uma universidade do nordeste brasileiro, a Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde no ano de 2009 havia uma única professora de Espanhol no Programa de Pós-Graduação em Língua e nenhum(a) no Programa de Literatura. Hoje, são quatro professores no primeiro programa e três no segundo, totalizando sete professores que orientam dissertações de Mestrado e teses de Doutorado. Dentre os sete professores, cinco se doutoraram recentemente, não tendo havido, portanto, tempo suficiente para que apareçam os resultados das dissertações e teses que começam a orientar.

Considerando que a UFBA possa ser apenas um dos muitos casos com o mesmo perfil, não há dúvidas de que, nos próximos dez anos, o volume de teses e dissertações defendidas nos estados historicamente menos atendidos por políticas públicas de nosso país poderá ser muito significativo. Visto isso, comprova-se que soubemos aproveitar muito bem o direito de ter o Espanhol como disciplina escolar e, consequentemente, acadêmica, evidenciando que o ano de 2010 foi um divisor de águas na produção de pesquisas em Pós-graduação.

[48] Cf. Estimativas populacionais para os municípios brasileiros. https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2009/default.shtm. (02/07/2018).

Fora esses resultados tão promissores, existem alguns movimentos que reivindicam o retorno à obrigatoriedade da oferta de Espanhol como disciplina escolar, conforme definido em 2005. Até o momento, estamos acompanhando alguns deles, dos quais destacamos o Movimento **Fica Espanhol**, iniciado no Rio Grande do Sul. Este movimento tomou uma proporção nacional, incitando uma mobilização de dimensão macro e motivando a organização de professores nos âmbitos municipais e estaduais, com o objetivo de garantir, pelo menos em uma dimensão micro, a permanência da oferta do Espanhol como componente curricular. Tais mobilizações ganharam força em sua difusão através de publicações de imagens, vídeos e notícias em redes sociais como *Facebook*, *Youtube* e *Instagram,* com o intuito de informar e instigar novas reflexões e ações em todo o Brasil entre professores, estudantes e comunidade em geral.

A propagação do movimento pelo Brasil se deu pela iniciativa de Associações de Professores de Espanhol ou de grupos de docentes organizados, especificamente, em prol da mobilização **Fica Espanhol**, em diferentes estados brasileiros, como o próprio Rio Grande do Sul, Paraíba, Rondônia, Sergipe, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Norte, Piauí, Distrito Federal e Pará. Entre suas ações, destaca-se a busca persistente de apoio entre parlamentares e Secretarias de Educação com o intuito de trazer de volta o direito cerceado aos estudantes brasileiros que experimentaram, ainda que por pouco tempo, o conhecimento dessa língua tão plural e que nos abraça geograficamente.

3 Encerrando a discussão, mas sem sair de cena

Como já dissemos antes, este texto foi produzido como resposta à recente e equivocada política linguística promovida em nosso país. Nesse sentido, propusemos refletir sobre o cenário escolar e acadêmico do Brasil antes e depois da Lei nº 11.161/2005, focando, de modo mais específico, a produção de pesquisas que envolvem o Espanhol, seja no recorte linguístico, estético, cultural ou de políticas linguísticas. Para tanto, fizemos um levantamento para conhecer e verificar a proporção das pesquisas que foram produzidas nos Programas de Pós-Graduação do Brasil, no que tange à Linguística e à Linguística Aplicada em Língua Espanhola, entre 2000 e 2017.

Os dados mostraram e os gráficos ilustraram o crescimento expressivo de pesquisas de Mestrado e Doutorado relacionadas ao Espanhol nos últimos doze anos, uma notória ascensão a partir da consolidação da Lei nº 11.161/2005. Nessa perspectiva, retomamos aqui a metáfora, já

utilizada, de que as variações da linha do gráfico, resultantes do aumento no número de pesquisas defendidas a cada ano, gera uma confortável sensação de que estamos **subindo os Andes**, essa montanha mágica de nossa América Latina, demonstrando, inclusive, certa instabilidade, o que também é comum nessas escaladas.

Ainda que este artigo tenha se ocupado mais especificamente de uma das consequências positivas oriundas da "Lei do Espanhol", ou seja, o desenvolvimento de pesquisas em Espanhol nas áreas de Linguística e Linguística Aplicada, há muitas outras que afetaram e afetam as instituições de ensino, os professores e os estudantes de Espanhol do Brasil. Destacamos, em particular, a publicação de um capítulo específico nas Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM); a abertura de concursos públicos em diferentes esferas; a entrada do Espanhol no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); a criação de revistas; a publicação de artigos e livros voltados para nossa área de forma plural.

Depois de tantas conquistas alcançadas com muitas lutas, nossa jornada pelos Andes encontrou um grande obstáculo em 2017, quando se revoga a "Lei do Espanhol", através da Lei nº 13.415, a "Lei do Inglês", acusada por nós de ser antidemocrática e hegemônica, pois se caracteriza como um retrocesso em termos de políticas linguísticas. Vale a pena ressaltar que não estamos resistindo a uma hegemonia e lutando em favor de outra. Como já afirmado, defendemos a pluralidade linguística e o direito de escolha de nossos estudantes e suas respectivas comunidades escolares, que agora estarão **obrigadas** a ofertar a disciplina 'Língua Inglesa' com caráter obrigatório para o estudante e, caso **possam**, ofertarão outra língua de caráter optativo que o Estado **prefere** que seja o Espanhol.

Nossas lutas, iniciadas ainda nos anos de 1980, se mantêm vivas através de movimentos que reivindicam o retorno à obrigatoriedade da oferta da Língua Espanhola, pelo direito à pluralidade, mas também pelo relevante fato de pertencermos à América Latina, espaço constituído de povos com quem compartilhamos a mesma História. Sai a Lei, mas nos mantemos em cena.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular. (3ª versão).* Brasília: MEC, 2018. http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf. (14/07/2018).

BRASIL. *Edital de convocação para inscrição no processo de seleção de Material didático da língua espanhola para professores do ensino Médio.* Brasília: MEC, 2005. https://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/3014-editais-anteriores. (14/07/2018).

BRASIL. Edital nº 4, de 24 de setembro de 2010 – Exame nacional do ensino médio – ENEM 2010. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, nº 185, 27 setembro 2010. Seção 3, p. 59. http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/legislacao/2010/edital_n4-24092010.pdf. (14/07/2019).

BRASIL. *Estimativas populacionais para os municípios brasileiros.* Brasília: IBGE, 2009. https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2009/default.shtm. (02/07/2018).

BRASIL. *Lei nº 4.244* de 1942. *Lei orgânica do ensino secundário*. Brasília: MEC, 1942. http://legis.senado.gov.br/norma/529330/publicacao/15710770. (27/06/2019).

BRASIL. *Lei do Espanhol.* Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11161.htm. (27/06/2019).

BRASIL. *Medida Provisória nº 746 de 2016*. http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1494234. (27/06/2019).

BRASIL. *Lei da Reforma do Ensino Médio.* Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13415.htm. (27/06/2019).

BRASIL. *Lei 4.024*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1961. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html. (14/07/2018).

BRASIL. *Lei 5.692*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências. Brasília: MEC, 1971. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm. (14/07/2018).

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.* Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm. (14/07/2018).

BRASIL. *Orientações Curriculares para o Ensino Médio*. Brasília: MEC, 2006. http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf. (14/07/2018).

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais:* terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira. Brasília, MEC/SEF, 1998. http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf. (14/07/2018).

BRASIL, Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio*. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2000. http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/14_24.pdf. (14/07/2018).

BRASIL. Projeto de Lei n. 3987, de 2000 (da Câmara dos Deputados). Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. *Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento*, Brasília, 15 dez. 2000. p. 921-923. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20565. (27/06/2019).

RODRIGUES, Fernanda Castelano. Vão as leis onde querem os reis: antecedentes da Lei no 11.161/2005. In: BARROS, Cristiano; COSTA, Elzimar; GALVÃO, Janaina (Orgs.). *Dez anos da "Lei do Espanhol" (2005-2015)*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2016. p. 31-46.

PARAQUETT, Marcia. As dimensões políticas sobre o ensino da língua espanhola no Brasil: tradições e inovações. In: MOTA, Kátia; SCHEYERL, Denise (Orgs.). *Espaços Linguísticos.* Resistências e expansões. Salvador, UFBA, 2006. p. 115-146.